



Bruxelas, 11 de julho de 2023
(OR. en)

9903/1/23
REV 1

ECOFIN 508
UEM 137
SOC 378
EMPL 256
COMPET 517
ENV 562
EDUC 206
RECH 227
ENER 283
JAI 715
GENDER 90
ANTIDISCRIM 88
JEUN 124
SAN 302

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2.ª Parte) / Conselho
Assunto:	Semestre Europeu de 2023: Recomendações do Conselho relativas aos Programas Nacionais de Reformas para 2023 e que emitem pareceres do Conselho sobre os Programas de Estabilidade ou de Convergência atualizados

Recomendações específicas por país (REP)

No quadro do Semestre Europeu, a Comissão apresentou ao Conselho, em 24 de maio de 2023, 27 recomendações de recomendações do Conselho relativas aos Programas Nacionais de Reformas para 2023 e que emitem pareceres do Conselho sobre os Programas de Estabilidade ou de Convergência para 2023.

Estas recomendações combinam recomendações em matéria económica e de emprego, baseadas no artigo 121.º, n.º 2, e no artigo 148.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), com pareceres do Conselho sobre os Programas de Estabilidade e de Convergência, baseados no artigo 5.º, n.º 2, e no artigo 9.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1466/97, e, em certos casos, com recomendações sobre a vertente preventiva do procedimento relativo aos desequilíbrios macroeconómicos nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1176/2011.

Tendo em conta que as recomendações abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 148.º, n.º 4, do TFUE fazem parte integrante das recomendações específicas por país e que o seu teor está indissociavelmente ligado ao das que correspondem ao Pacto de Estabilidade e Crescimento, o procedimento previsto no artigo 121.º, n.º 2, do TFUE deverá aplicar-se a ambas as partes das recomendações.

Na sequência do processo preparatório a nível do Comité e do Conselho, o Conselho procede à adoção formal dos textos finais, depois de o Conselho Europeu os ter discutido, em conformidade com o artigo 121.º, n.º 2, do TFUE.

As recomendações do Conselho relativas aos Programas Nacionais de Reformas para 2023 e que emitem pareceres do Conselho sobre os Programas de Estabilidade ou de Convergência para 2023, conforme discutidas pelo Conselho Europeu em 29 e 30 de junho de 2023 e revistas pelos juristas-linguistas, constam dos documentos indicados no anexo da presente nota.

BÉLGICA:	11129/23
BULGÁRIA:	11131/23
CHÉQUIA:	11132/1/23 REV 1
DINAMARCA:	11133/23
ALEMANHA:	11134/23
ESTÓNIA:	11135/1/23 REV 1
IRLANDA:	11137/23
GRÉCIA:	11138/23
ESPAÑA:	11139/23
FRANÇA:	11140/23
CROÁCIA:	11141/23
ITÁLIA:	11142/1/23 REV 1
CHIPRE:	11143/23
LETÓNIA:	11144/1/23 REV 1
LITUÂNIA:	11145/23
LUXEMBURGO:	11146/23
HUNGRIA:	11147/23
MALTA:	11148/23
PAÍSES BAIXOS:	11149/23
ÁUSTRIA:	11151/23
POLÓNIA:	11152/23
PORTUGAL:	11154/23
ROMÉNIA:	11155/23
ESLOVÉNIA:	11156/23
ESLOVÁQUIA:	11157/23
FINLÂNDIA:	11158/1/23 REV 1
SUÉCIA:	11159/23